



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 888/2021

Rio Branco/AC, 14 de maio de 2021.

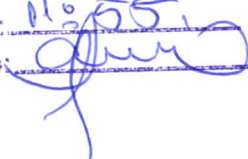
À Sua Excelência o Senhor
Vereador N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências**”, bem como, a mensagem governamental nº.13/2021, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

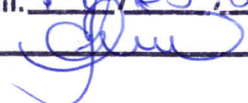

Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 14/05/21
Hora: 11:05
Recebido: 

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 10.927

Em: 14/05/21



Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 13/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, de acordo com o art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”***.

1. Contextualização

No cenário atual de crise sanitária global, acompanhada por uma inevitável recessão econômica e crescimento das demandas sociais, o planejamento público ganha maior importância enquanto instrumento de efetividade, aliado à ação política.

Os instrumentos de planejamento, quais sejam, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são ferramentas fundamentais para a gestão em momentos de crise, pois possibilitam direcionar e alocar corretamente o gasto público, focando naquilo que a cidade mais precisa.

Nesse ponto, o presente projeto de lei dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. A LDO, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, deve compreender as metas e prioridades da administração pública, estabelecendo as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, bem como, as alterações na legislação tributária.

A Lei de Diretrizes deve anteceder à Lei Orçamentária Anual na esfera federal, estadual, municipal e no âmbito do Distrito Federal, como decorrência da simetria que resulta dos preceitos constitucionais.

A nova gestão tem como foco atuar no incremento da produção, na geração de emprego e renda para população, visando o desenvolvimento do município e, sendo austero a boa aplicação dos recursos públicos, com interesses setoriais, o bem coletivo, a transparência e a responsabilidade fiscal. Por conseguinte, buscaremos o tão desejado alinhamento dos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Apesar da crise sanitária, o município de Rio Branco tem se mantido com as finanças equilibradas, permitindo a manutenção das unidades e serviços de saúde, da rede municipal de ensino, pavimentação, melhoria de vias e equipamentos públicos, coleta e destinação dos resíduos sólidos com atenção ao meio ambiente, dentre outras inúmeras ações.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2022, também permite priorizar investimentos estratégicos em áreas como agricultura e pecuária, habitação, melhoria de ramais, ampliação do atendimento em saúde e educação, com foco nos gastos essenciais para funcionamento da Administração Pública Municipal.

2. Cenário e consistência dos parâmetros macroeconômicos

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, está sendo consubstanciado com base em um cenário de crise econômica grave, advinda da pandemia sanitária global do Sars-Cov-2 (Covid-19).

As consequências da pandemia do novo coronavírus avançam em várias frentes e na mesma rapidez que a própria doença. Dentre os inúmeros impactos da pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19), destaca-se a redução drástica da atividade econômica. Como consequência das necessárias medidas de afastamento

social, os impactos imediatos na atividade econômica do país já são sentidos e as projeções macroeconômicas não são animadoras.

O Relatório de Mercado Focus de 23/04/2021 estima um Produto Interno Bruto (PIB) para 2021 no país em 3,09%. Já para 2022¹, o prognóstico do PIB permaneceu em 2,34%, conforme as medianas agregadas analisadas pelo Banco Central do Brasil (BCB):

Tabela 01. Cenário macroeconômico durante a pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19)

Mediana - Agregado	2021					2022					2023					2024				
	H4 4	H4 1	H4 1	Comp. semanal *	Resp. **	H4 4	H4 1	H4 1	Comp. semanal *	Resp. **	H4 4	H4 1	H4 1	Comp. semanal *	Resp. **	H4 4	H4 1	H4 1	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	4,81	4,92	5,01	▲ (3)	121	3,51	3,60	3,69	▲ (1)	115	3,25	3,25	3,25	▲ (41)	95	3,25	3,25	3,25	▲ (13)	84
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,90	4,98	5,04	▲ (3)	97	3,50	3,67	3,61	▼ (1)	94	3,25	3,25	3,25	▲ (34)	81	3,24	3,25	3,25	▲ (3)	70
PIB (% de crescimento)	3,78	3,04	3,09	▲ (1)	72	2,34	2,34	2,34	▲ (1)	84	2,50	2,50	2,50	▲ (112)	52	2,50	2,50	2,50	▲ (59)	51
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,33	5,40	5,40	▲ (1)	98	5,25	5,26	5,40	▲ (2)	91	5,00	5,00	5,17	▲ (1)	66	5,00	5,00	5,08	▲ (1)	63
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	5,00	5,25	5,50	▲ (1)	106	6,00	6,00	6,13	▲ (1)	102	6,50	6,50	6,50	▲ (4)	77	6,38	6,13	6,50	▲ (1)	75
IGP-M (%)	12,20	12,66	13,15	▲ (1)	73	4,10	4,15	4,15	▲ (1)	63	3,85	4,00	4,00	▲ (1)	59	3,50	3,78	3,78	▲ (1)	56
Preços Administrados (%)	7,64	7,70	8,04	▲ (1)	52	4,00	4,25	4,34	▲ (3)	50	3,50	3,78	3,75	▼ (1)	37	3,50	3,75	3,50	▼ (1)	35
Produção Industrial (% de crescimento)	5,24	5,06	5,06	▲ (1)	13	2,50	2,15	2,00	▼ (3)	11	2,70	2,00	2,00	▲ (2)	10	2,57	2,65	2,75	▲ (1)	8
Contas Corrente (US\$ bilhões)	-12,00	-10,00	-5,00	▲ (1)	17	-19,70	-20,60	-20,30	▲ (1)	14	-20,85	-20,55	-22,05	▼ (6)	10	-26,70	-28,90	-28,35	▼ (2)	8
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,00	57,05	59,00	▲ (3)	17	50,50	54,05	54,55	▲ (5)	14	55,90	55,90	55,00	▼ (1)	9	54,05	55,10	55,00	▼ (1)	6
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	▲ (5)	15	64,40	65,00	65,00	▲ (1)	13	68,70	68,00	66,00	▲ (1)	9	70,60	71,50	65,00	▼ (1)	7
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,00	64,00	64,00	▲ (3)	15	66,20	66,20	66,20	▲ (1)	13	68,10	68,55	69,00	▲ (1)	11	71,90	71,00	70,60	▼ (2)	9
Resultado Primário (% do PIB)	-3,10	-1,05	-3,10	▼ (1)	21	-2,10	-2,15	-2,00	▲ (1)	19	-1,60	-1,60	-1,30	▲ (1)	17	-1,00	-1,05	-0,90	▲ (2)	15
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,50	-7,50	-7,30	▲ (1)	17	-6,90	-6,70	-6,60	▲ (2)	15	-6,70	-6,60	-6,60	▲ (1)	13	-6,30	-6,10	-5,80	▲ (3)	10

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

Já a estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI) é de que a economia do Brasil deverá crescer 3,7% este ano. No entanto, o FMI alerta que as perspectivas a longo prazo dependem da evolução da pandemia.

Os dados foram divulgados neste mês de abril, no relatório "Perspectivas da Economia Mundial" (World Economic Outlook - WEO, em sua sigla em inglês). O Brasil - o segundo país com mais mortes por Covid-19, depois dos Estados Unidos - registrou em março o pior balanço desde o início da pandemia, com 66.000 mortos. Neste contexto, o país não se beneficiará da melhora do panorama externo - com sólidos desempenhos da China e dos Estados Unidos - se não conseguir controlar o avanço do vírus, que deixa um primeiro trimestre de índices nacionais fragilizados.

O FMI melhorou as projeções para toda a América Latina que, depois da forte contração de 7% registrada no ano passado, terá em 2021 "uma

¹ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210423.pdf>.

recuperação leve e com velocidades diferentes". Mas a previsão é que a região tenha um crescimento de 4,6%, ficando, portanto, abaixo da média global de 6%.

Assim como para o Brasil, o organismo com sede em Washington alertou que as perspectivas para toda a região a longo prazo "continuam dependendo do rumo que a pandemia tomar". "A maioria dos países do subcontinente não garantiu vacinas suficientes para cobrir sua população", alertou a instituição, enquanto a OMS multiplica os apelos para uma melhor distribuição dos imunizantes no planeta.

2.1. Cenário econômico e fiscal do município

Para os entes subnacionais, o impacto na arrecadação de receitas tributárias resultantes da pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19) será enorme. Conjugado à uma pressão crescente nos serviços públicos de saúde, a frustração de receitas desenha um quadro preocupante para os municípios.

Em nota técnica, a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) afirma que do ponto de vista da receita, os principais tributos de estados e municípios – respectivamente, ICMS e ISS – tendem a ser os mais afetados pela crise (junto a Cofins e PIS), devido à redução drástica do consumo provocada pelas medidas restritivas de contenção à propagação do vírus. Do ponto de vista da despesa, as áreas que sofrerão maior pressão de demanda a partir dessa crise são justamente aquelas que estão sob responsabilidade de estados e municípios.

Como vimos, dadas as incertezas trazidas pela pandemia de Covid-19, na elaboração do PLDO 2022, o Poder Executivo Municipal buscou avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso as previsões se concretizem.

Ao analisarmos o atual cenário econômico de Rio Branco, buscamos apresentar uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo Municipal na proposição do PLDO 2022.



3. Principais Aspectos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2022

3.1. Metas Físicas

O PLDO 2022 estabelece as prioridades e metas do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022. A Prefeitura concebe seus instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) não apenas como peças orçamentárias, mas também como mecanismos de planejamento, portanto, indissociáveis do orçamento municipal. O Anexo I, contempla 23 (vinte e três) Programas Temáticos, divididos em 06 (seis) eixos estratégicos:

- a) Agropecuária;
- b) Econômico;
- c) Infraestrutura;
- d) Institucional;
- e) Social;
- f) Ambiental.

A programação prioritária da LDO está organizada em Ações, Produtos (unidades de medida) e Metas Físicas a serem alcançadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro fixado.

No ano de 2015, o Brasil em conjunto com outros 192 países, aderiu a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A Agenda 2030 inclui um conjunto de 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que levam em conta o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), procurando obter avanços nas suas metas e aprofundar as conquistas atingidas até o ano de 2030.

Nesse sentido, se buscou visibilizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na gestão municipal como um compromisso para promover, de forma

integrada, a proteção ambiental, o progresso social e o crescimento econômico em escala planetária².

No caso de Rio Branco, o novo Plano Plurianual 2022-2025 incorporará a Agenda 2030, bem como, nos demais instrumentos de planejamento, adotando os indicadores ODS como referência, o que permitirá comparar o município de Rio Branco com outras cidades que também utilizam estes indicadores, identificando a quais ODS suas ações programadas estão associadas, além de proporcionar maior credibilidade junto aos órgãos nacionais e internacionais de gestão e planejamento.

Figura 01. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030



Fonte: ONU, Agenda 2030.

Rio Branco tem sido pioneira nesse processo e já em 2018 implementou a Agenda 2030 no planejamento municipal, além da articulação de políticas públicas e engajamento da sociedade como um todo, inclusive com instrumentos de monitoramento e avaliação.

O monitoramento e avaliação possibilitam avaliar em que medida existem espaços para o aumento da eficiência na prestação de serviços públicos,

² Disponível em https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Guia_para_Integra%C3%A7%C3%A3o_dos_ODS.2017.pdf.

em suas diferentes dimensões: custos, qualidade, abrangência, prazos. O desafio é atuar para melhorar, a curto prazo, a performance do município em políticas públicas essenciais para o cidadão.

3.2. Riscos Fiscais

Conforme já dito, dado os impactos na atividade econômica da crise resultante da Covid-19, a projeção é que seus efeitos irão perdurar até 2022.

Assim, o PLDO 2022 deve considerar tanto os chamados riscos fiscais gerais, que estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas, quanto os riscos específicos, que por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular.

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No caso, no PLDO 2022 estão previstos um passivo contingente de R\$ 1,9 milhões para assistências diversas, resultantes de desastres naturais e epidemias, bem como, os demais riscos fiscais passivos, na ordem de R\$ 3,6 milhões, totalizando R\$ 5,5 milhões que irão compor a reserva de contingência e despesas discricionárias.

3.3. Metas Fiscais

Da mesma forma, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, contempla ainda a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, a estimativa e compensação da renúncia de receita, dentre outros anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Nesse ponto, no que se refere às metas fiscais anuais temos que:

Tabela 02. Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais – PLDO 2022

 ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.269.128.474	1.224.708.977	12,08%	127,67%	1.316.720.792	1.273.927.366	12,08%	128,29%	1.362.806.019	1.318.514.824	12,05%	128,60%
Receita Primária (I)	1.206.562.496	1.164.332.809	11,48%	121,38%	1.277.002.754	1.235.500.164	11,71%	124,42%	1.321.697.850	1.278.742.670	11,68%	124,72%
Despesa Total	1.269.128.474	1.224.708.977	12,08%	127,67%	1.316.720.792	1.273.927.366	12,08%	128,29%	1.362.806.019	1.318.514.824	12,05%	128,60%
Despesa Primária (II)	1.189.477.025	1.147.845.329	11,32%	119,66%	1.272.169.740	1.230.824.223	11,67%	123,95%	1.316.695.681	1.273.903.071	11,64%	124,25%
Resultado Primário (I - II)	17.085.471	16.487.480	0,16%	1,72%	4.833.014	4.675.941	0,04%	0,47%	5.002.169	4.839.599	0,04%	0,47%
Resultado Nominal	21.566.303	20.811.482	0,21%	2,17%	27.292.330	26.405.329	0,25%	2,66%	28.247.562	27.329.516	0,25%	2,67%
Dívida Pública Consolidada	217.185.151	209.583.671	2,07%	21,85%	209.909.448	203.087.392	1,93%	20,45%	209.174.766	202.376.586	1,85%	19,74%
Dívida Consolidada Líquida	52.885.855	51.034.850	0,50%	5,32%	51.114.179	49.452.968	0,47%	4,98%	52.903.175	51.183.822	0,47%	4,99%

Fonte: SEPLAN/SEFIN – Prefeitura de Rio Branco.

A receita total prevista do PLDO para 2022 é **R\$ 1.269.128.474,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**, com idêntica despesa total prevista, em respeito ao *princípio do equilíbrio orçamentário*, extraído do que dispõe o artigo 167, inciso III, da Carta Magna de 1988 e o artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e também ao *princípio da unidade ou da totalidade* do Orçamento, que está previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 165, § 5º, da Constituição da República.

Conforme se vê, no PLDO 2022, a meta de Resultado Primário é de 17,08 milhões, já a meta de Resultado Nominal, por outro lado, foi fixada em R\$ 21,5 milhões, para o exercício de 2022.

Conclusões

Mesmo durante períodos de crise, a prudência, a cautela e a responsabilidade fiscal impõem a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Esperamos uma retomada do crescimento econômico do país e do município com o controle da pandemia, que deverá ocorrer com a implementação de medidas diversas, como por exemplo, a vacinação, investimentos na produção agrícola e pecuária, parcerias com outras instituições para geração de emprego e renda e a construção de unidades habitacionais. Dessa forma, as atividades econômicas do município serão alavancadas, como também, os incentivos aos contribuintes para sua regulação dos débitos tributários.



Espera-se melhorar a qualidade de vida dos rio-branquenses por meio da prudência e zelo fiscal promovidos pela atual administração pública do município de Rio Branco.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 14 de maio de 2021.


Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 14 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2022, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As Ações, contidas neste Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2022 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º. Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2022, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a classificar” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2022, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá as seguintes Reservas:

I - Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais;

II - Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.973/2009;

III - Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição e no que dispõe o art. 83-A e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, observando-se o limite constitucional de 5% (cinco por cento) dessa base de cálculo.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2022, até o dia 10 de agosto de 2021.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciadas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida;

VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de até R\$ 60.673,00 (Sessenta mil e seiscentos e setenta e três reais), ficando estabelecido:

I – o limite máximo de 04(quatro) Emendas por vereador;

II – As Emendas devem ser exequíveis.

§ 1º A Emenda pode ser:

I – Direta: Destinada a reforço de programas de trabalho existentes;

II – Indiretas: Destinada a entidades sem fins lucrativos ou administração de outras esferas de governo;

§ 2º O valor destinado às emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ 3º As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, assim considerados:

I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II – não atendimento dos requisitos previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III – não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

IV – desistência da proposta por parte do autor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

V – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;

VI – não aprovação do plano de trabalho;

VII – Incompatibilidade do objetivo proposto com o programa de trabalho do órgão; e

VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I – Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei orçamentária de 2022 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o último dia útil do mês subsequente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2022 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 18. O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em junho de 2021.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. O Orçamento do Município para 2022 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2022/2025, bem como suas revisões.

Art. 22. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:
 - a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;
- c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea “d” do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2022 observar o disposto no §2º do art. 19 desta Lei.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação;

II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 25. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 26. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 27. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 28. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 29. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria Geral do Município solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 30. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 dos Atos das Disposições do Estado do Acre, introduzido pela EC 94/2016, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – as contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassados sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019, de 2014;

IV – a administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei 13.019, de 2014;

V – poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da Lei 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos Incisos III e IV, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 31 e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial;
- b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 31, devendo suas ações se destinarem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
Subseção V

Disposições Gerais

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31 a 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2022;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 36. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 31 a 34 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 37. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica, e o disposto no § 3º do art. 35 desta Lei.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social de 2022 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - do orçamento fiscal;
- III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

- I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;
- II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

- I – Categoria Econômica;
- II – Natureza da Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;
- IV – Elementos de Despesa; e
- V – Fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 41. As regras e os limites das alterações orçamentarias para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidos pela Lei orçamentária anual em conformidade com a Lei Federal nº 4.302/1964.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2021, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2022, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2022 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2022.

Art. 44. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no §1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2022.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Na execução do Orçamento de 2022, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2021.

Art. 53. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 54. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 55. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 173/2020, e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2022.

Art. 56. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- c) não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”.

§ 4º As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 3º deste artigo, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 57. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 173/2020, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2022, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea “b”, inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, observará a expansão ou retração da base tributária e o consequente aumento ou redução das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 62. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 63. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 64. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos a gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 66. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

(Parágrafo único.) No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 67. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 68. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 69. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites atualizados dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 71. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 72. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2022 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 73. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os resultados nominal e primário em conformidade com os resultados econômicos ocorridos no exercício de 2021.

Art. 75. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) para compatibilização ao Plano Plurianual de 2022-2025, e suas revisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 76. Em situação de estado de emergência, calamidade pública ou pandemia, o Poder Executivo fica autorizado a proceder as readequações das metas fiscais e metas físicas contidas nos anexos desta Lei.

Art. 77. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.


Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito de Rio Branco



MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Anexo I

Prioridades e Metas



MUNICIPIO DE RIO BRANCO

EIXO 1

Agropecuária



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico						
Agropecuária						
Programa						
0101 - Produção Agrícola e Pecuária						
Objetivo						
Promover a agricultura familiar e pecuária para benefício da população no município de Rio Branco, com vistas a geração de emprego e renda.						
				Ação	Produto	Unidade
1 - Programa Municipal de Cultivo Protegido (PMCT) de hortaliças					Famílias atendidas	Unidade
2 - Programa Municipal de Mecanização Agrícola (PMMA)					Áreas mecanizadas	Hectare
3 - Fortalecimento do Programa de Assistência Técnica Rural para Pecuária Leiteira Municipal (ATER)					Famílias atendidas	Unidade
4 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA)					Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR)	Unidade
						Metas Físicas
						360
						2250
						480
						300



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico				
Agropecuária				
Programa				
0102 - Fomento a Comercialização da Produção Rural				
Objetivo				
Promover a comercialização da produção rural, por meio de apoio institucional, parcerias externas e inovação.				
	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Revitalização das feiras livres		Feirantes capacitados	Unidade	70
2 - Modernização dos mercados municipais		Mercados revitalizados	Unidade	4



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

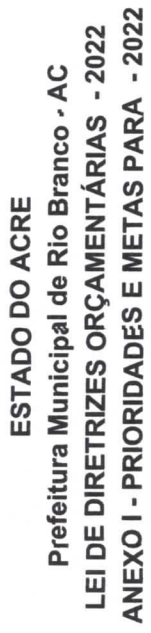
Eixo Estratégico				
Agropecuária				
Programa				
0103 - Fomento a Produção de Grãos				
Objetivo				
Desenvolver a política de produção graneleira no município de Rio Branco.				
Ação				
1 - Programa de Produção de Grãos				
		Produto	Unidade	Metas Físicas
		Famílias atendidas	Unidade	150

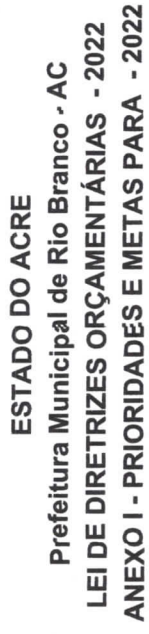


MUNICIPIO DE RIO BRANCO

EIXO 2

Econômico





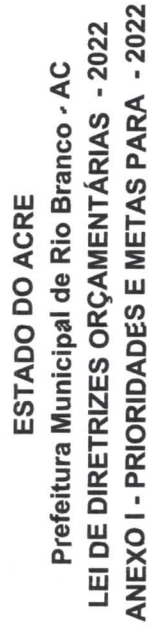


MUNICIPIO DE RIO BRANCO

EIXO 3

Infraestrutura









MUNICIPIO DE RIO BRANCO

EIXO 4

Institucional



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico Institucional				
Programa 0401 - Rio Branco Participativa				
Objetivo Proporcionar à população apoio às demandas da sociedade e a comunicação institucional.				
	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Gestão e acompanhamento das demandas da sociedade		Encontros realizados	Unidade	1040
2 - Implantação do Plano Municipal de Comunicação		Plano implantado	Unidade	1



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico Institucional						
Programa 0402 - Políticas para os Servidores Municipais						
Objetivo Valorizar os servidores municipais por meio da capacitação continuada e acompanhamento da saúde e bem-estar.						
Ação						
1 - Valorização e qualificação dos servidores públicos municipais				Produto	Unidade	Metas Físicas
2 - Promoção da saúde e do bem-estar dos servidores				Servidores capacitados	Unidade	910
				Servidores atendidos	Unidade	1000



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

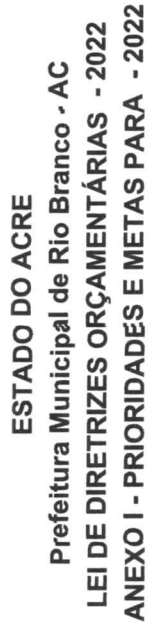
Eixo Estratégico				
Institucional				
Programa				
0403 - Gestão Pública				
Objetivo				
Modernizar a administração pública, com foco na eficiência dos serviços prestados à população do município de Rio Branco.				
		Ação	Produto	Unidade
1 - Programa de Integridade do Aperfeiçoamento dos Métodos e Processos de Controle Interno			Intervenção realizada	Unidade
2 - Plano de Governança Municipal da Prefeitura de Rio Branco			Plano criado	Unidade
				Metas Físicas
				1
				1



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico					
Institucional					
Programa					
0404 - Gestão Administrativa					
Objetivo					
Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas.					
	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas	
1 -	Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade	1	
2 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Manutenção realizada	Unidade	1	
3 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	Manutenção realizada	Unidade	1	
4 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Manutenção realizada	Unidade	1	
5 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Manutenção realizada	Unidade	1	
6 -	Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Transito - RBTRANS	Manutenção realizada	Unidade	1	
7 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	Manutenção realizada	Unidade	1	
8 -	Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC	Manutenção realizada	Unidade	1	
9 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Manutenção realizada	Unidade	1	
10 -	Manutenção da Diretoria de Comunicação - DICOM	Manutenção realizada	Unidade	1	
11 -	Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Manutenção realizada	Unidade	1	
12 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Manutenção realizada	Unidade	1	
13 -	Manutenção da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	Manutenção realizada	Unidade	1	
14 -	Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Manutenção realizada	Unidade	1	
15 -	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Manutenção realizada	Unidade	1	
16 -	Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Manutenção realizada	Unidade	1	
17 -	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Manutenção realizada	Unidade	1	
18 -	Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Manutenção realizada	Unidade	1	
19 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	Manutenção realizada	Unidade	1	
20 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	Manutenção realizada	Unidade	1	
21 -	Manutenção do Gabinete Militar - GABMIL	Manutenção realizada	Unidade	1	
22 -	Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Manutenção realizada	Unidade	1	
23 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Manutenção realizada	Unidade	1	
24 -	Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Manutenção realizada	Unidade	1	
25 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito - GABPRE	Manutenção realizada	Unidade	1	
26 -	Manutenção do Gabinete da Vice-Prefeita	Manutenção realizada	Unidade	1	
27 -	Manutenção da Ouvidoria Geral do Município - OGM	Manutenção realizada	Unidade	1	







MUNICIPIO DE RIO BRANCO

EIXO 5

Social



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico Social					
Programa 0501 - Educação					
Objetivo Desenvolver políticas públicas de educação infantil e fundamental com qualidade, visando a ampliação das vagas, redução da evasão escolar e melhoria no trabalho pedagógico, a fim de garantir um futuro melhor aos rio-branquenses.					
	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas	
1 - Atendimento em creche		Crianças atendidas	Unidade	5000	
2 - Atendimento em Pré-Escola		Crianças atendidas	Unidade	9900	
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I		Crianças atendidas	Unidade	8500	
4 - Fortalecimento do Programa Alimentação Escolar		Alunos atendidos	Unidade	24200	
5 - Fortalecimento do Programa Transporte na Escola		Alunos atendidos	Unidade	900	
6 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores		Professores atendidos	Unidade	1700	
7 - Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA		Alunos matriculados	Unidade	800	
8 - Programa de Construção de Creches		Unidades provisionadas	Unidade	1	
9 - Revisão do Plano Municipal de Educação		Plano revisado	Unidade	1	
10 - Ampliações de escolas		Alunos atendidos	Unidade	360	
11 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA)		Alunos atendidos	Unidade	24200	
12 - Fortalecimento do Programa Saúde na Escola		Procedimentos realizados	Unidade	26800	



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico Social				
Programa 0502 - Esporte e Lazer				
Objetivo Promover o esporte e lazer, com atividades formais e não formais, envolvendo a modernização dos espaços e equipamentos esportivos para benefício da população do município de Rio Branco.				
	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promoção das atividades esportivas e de lazer na zona rural e urbana		Eventos realizados	Unidade	42
2 - Modernização de espaços esportivos e de lazer		Espaços implantados/mantidos	Unidade	15



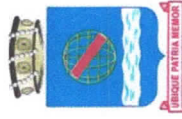


ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico Social						
Programa 0504 - Assistência Social						
Objetivo Garantir Serviços e Benefícios Socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, com o foco na redução da desigualdade social.						
	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas		
1 - Atendimento a população em situação de vulnerabilidade social		Atendimentos realizados	Unidade	20000		
2 - Atendimento especializado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto		Adolescentes acompanhados	Unidade	300		
3 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz		Pessoas acompanhadas	Unidade	800		
4 - Inclusão dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único Para Programas Sociais (CadÚnico)		Pessoas incluídas	Unidade	150		
5 - Gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M)		Atendimentos Realizados	Unidade	20000		
6 - Atendimento de idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos		Pessoas atendidas	Unidade	784		







MUNICIPIO DE RIO BRANCO

EIXO 6

Ambiental



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico Ambiental			
Programa 0601 - Gerenciamento da Política Ambiental			
Objetivo Promover a proteção, controle, fiscalização, gerenciamento e educação ambiental com vistas ao desenvolvimento sustentável, garantindo à população de Rio Branco uma melhor qualidade de vida.			
	Ação	Produto	Unidade
1 - Promoção da educação ambiental no município de Rio Branco		Pessoas orientadas	Unidade
2 - Ampliação das ações de controle, fiscalização e licenciamento ambiental no município de Rio Branco		Pessoas orientadas	Unidade
3 - Realização do tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares gerados em Rio Branco		Resíduos tratados	Tonelada
			Metas Físicas
			26000
			2500
			75500





ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico									
Ambiental									
Programa									
0603 - Prevenção e Controle de Desastres									
Objetivo									
Fortalecer as ações de Defesa Civil para benefício da população no município de Rio Branco.									
		Ação		Produto		Unidade		Metas Físicas	
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico				Vistoria realizadas		Unidade		112	
2 - Programa defesa civil na comunidade				Programa realizado		Unidade		1	
3 - Atualização do plano de contingência de inundação gradual, queimadas e combate à incêndios florestais, exaurimento de recursos hídrico e redução de riscos hidrológico e geológico no município				Planos revisados		Unidade		4	



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico Ambiental				
Programa 0604 - Rio Branco Limpa e Iluminada				
Objetivo Promover com responsabilidade, a limpeza urbana e a manutenção dos espaços públicos para benefício da população no município de Rio Branco.				
	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares		Coletas realizadas	Tonelada	20000
2 - Limpeza urbana nos bairros		Limpezas realizadas	Unidade	227
3 - Ampliação e revitalização da rede de iluminação pública		Pontos de iluminação instalados/revitalizados	Unidade	2000



MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Anexos

Das Demonstrações Fiscais

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição			Descrição		Valor
Demandas Judiciais	-	-			-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-			-
Avais e Garantias Concedidas	-	-			-
Assunção de Passivos	-	-			-
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	1.966.500,00		Reserva de contingencia e Despesas discricionárias		1.966.500,00
Outros Passivos Contingentes					-
SUBTOTAL		1.966.500,00	SUBTOTAL		1.966.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		
Descrição			Descrição		Valor
Frustração de Arrecadação	3.622.500,00		Reserva de contingencia e Despesas discricionárias		3.622.500,00
Restituição de Tributos a Maior	-				-
Discrepância de Projeções:	-				-
Outros Riscos Fiscais	-				-
SUBTOTAL	3.622.500,00		SUBTOTAL		3.622.500,00
TOTAL	5.589.000,00		TOTAL		5.589.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022**

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4.º, § 1º)													R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	1.269.128.474	1.224.708.977	12,08%	127,67%	1.316.720.792	1.273.927.366	12,08%	128,29%	1.362.806.019	1.318.514.824	12,05%	128,60%	
Receita Primária (I)	1.206.562.496	1.164.332.809	11,48%	121,38%	1.277.002.754	1.235.500.164	11,71%	124,42%	1.321.697.850	1.278.742.670	11,68%	124,72%	
Despesa Total	1.269.128.474	1.224.708.977	12,08%	127,67%	1.316.720.792	1.273.927.366	12,08%	128,29%	1.362.806.019	1.318.514.824	12,05%	128,60%	
Despesa Primária (II)	1.189.477.025	1.147.845.329	11,32%	119,66%	1.272.169.740	1.230.824.223	11,67%	123,95%	1.316.695.681	1.273.903.071	11,64%	124,25%	
Resultado Primário (I - II)	17.085.471	16.487.480	0,16%	1,72%	4.833.014	4.675.941	0,04%	0,47%	5.002.169	4.839.599	0,04%	0,47%	
Resultado Nominal	21.566.303	20.811.482	0,21%	2,17%	27.292.330	26.405.329	0,25%	2,66%	28.247.562	27.329.516	0,25%	2,67%	
Dívida Pública Consolidada	217.185.151	209.583.671	2,07%	21,85%	209.909.449	203.087.392	1,93%	20,45%	209.174.766	202.376.586	1,85%	19,74%	
Dívida Consolidada Líquida	52.885.855	51.034.850	0,50%	5,32%	51.114.179	49.452.968	0,47%	4,98%	52.903.175	51.183.822	0,47%	4,99%	

Fonte: BACEN e IBGE

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2020	% PIB	I-Metas Realizadas em 2020	% PIB	Varição (II - I)	Valor	%
Receita Total	849.502.233	7,925%	1.147.600.090	12,28%	298.097.857		25,98%
Receita Primária (I)	818.857.067	7,758%	1.128.285.294	12,08%	309.428.227		27,42%
Despesa Total	849.502.233	7,925%	870.077.507	9,31%	20.575.274		2,36%
Despesa Primária (II)	803.345.716	7,636%	854.022.938	9,14%	50.677.222		5,93%
Resultado Primário(I - II)	15.511.351	0,121%	274.262.356	2,94%	258.751.005		94,34%
Resultado Nominal	21.871.566	0,171%	298.857.862	3,20%	276.986.296		92,68%
Dívida Pública Consolidada	224.371.938	2,295%	232.185.151	2,49%	7.813.213		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	125.710.547	1,626%	8.934.811	0,10%	(116.775.736)		-1306,97%

Fonte: Balanço Geral de 2020

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	1.038.804.953	1.147.600.090	10,47%	887.003.872	-22,71%	1.269.128.474	43,08%	1.316.720.792	3,75%	1.362.806.019
Receita Primária(I)	854.479.074	1.128.285.294	32,04%	856.358.706	-24,10%	1.206.562.496	40,89%	1.277.002.754	5,84%	1.321.697.850
Despesa Total	813.667.666	870.077.507	6,93%	887.003.872	1,95%	1.269.128.474	43,08%	1.316.720.792	3,75%	1.362.806.019
Despesa Primária(II)	789.307.855	854.022.938	8,20%	840.847.355	-1,54%	1.189.477.025	41,46%	1.272.169.740	6,95%	1.316.695.681
Resultado Primário(I - II)	71.427.540	274.262.356	283,97%	15.511.351	-94,34%	17.085.471	10,15%	4.833.014	-71,71%	5.002.169
Resultado Nominal	45.418.798	298.857.862	558,00%	18.832.567	-93,70%	21.566.303	14,52%	27.292.330	26,55%	28.247.562
Dívida Pública Consolidada	240.907.771	232.185.151	0,00%	208.144.314	0,00%	217.185.151	0,00%	209.909.449	-3,35%	209.174.766
Dívida Consolidada Líquida	75.428.727	8.934.811	-88,15%	109.482.923	1125,35%	52.885.855	-51,69%	51.114.179	-3,35%	52.903.175

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	994.032.460	1.098.138.526	10,47%	887.003.872	-19,23%	1.224.708.977	38,07%	1.273.927.366	4,02%	1.318.514.824
Receita Primária(I)	817.651.026	1.079.656.198	32,04%	856.358.706	-20,68%	1.164.332.809	35,96%	1.235.500.164	6,11%	1.278.742.670
Despesa Total	778.598.590	832.577.166	6,93%	887.003.872	6,54%	1.224.708.977	38,07%	1.273.927.366	4,02%	1.318.514.824
Despesa Primária(II)	755.288.686	817.214.549	8,20%	840.847.355	2,89%	1.147.845.329	36,51%	1.230.824.223	7,23%	1.273.903.071
Resultado Primário(I - II)	68.349.013	262.441.649	283,97%	15.511.351	-94,09%	16.487.480	6,29%	4.675.941	-71,64%	4.839.599
Resultado Nominal	43.461.248	285.977.089	558,00%	18.832.567	-93,41%	20.811.482	10,51%	26.405.329	26,88%	27.329.516
Dívida Pública Consolidada	230.524.646	222.177.971	0,00%	208.144.314	0,00%	209.583.671	0,00%	203.087.392	-3,10%	202.376.586
Dívida Consolidada Líquida	72.177.749	8.549.721	-88,15%	109.482.923	1180,54%	51.034.850	-53,39%	49.452.968	-3,10%	51.183.822

Fonte: Balanço Geral de 2018, 2019 e Orçamento 2020

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	527.600	0,04%	635.195.752	31,92%	580.210.989	32,18%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucro ou Prejuízo acumulado	1.352.258.626	99,96%	1.354.759.942	68,08%	1.222.850.905	67,82%
Total	1.352.786.226	100,00%	1.989.955.694	100,00%	1.803.061.894	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	0,00%	(107.166.598)			
Reservas	-	0%	-			
Lucro ou Prejuízo acumulado	(24.767.503)	100,00%	107.166.598	184,72%	(90.793.970)	396%
Total	(24.767.503)	100,00%				

Fonte: Balanço Geral de 2020, 2019 e 2018

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	592,89	398.924,80	-
Alienação de Bens Móveis	592,89	398.924,80	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	592,89	398.924,80	-
Total (I)	592,89	398.924,80	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	592,89	398.924,80	-

Fonte: Balanço de 2020, 2019 e 2018

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	85.673.975,05	120.367.941,56	100.629.521,18
Receita de Contribuições dos Segurados	21.746.214,87	22.693.006,11	26.364.695,58
Civil	21.746.214,87	22.693.006,11	26.364.695,58
Ativo	21.400.170,26	22.271.460,04	25.831.060,97
Inativo	318.554,11	381.719,43	489.443,90
Pensionista	27.490,50	39.826,64	44.190,71
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	33.352.171,70	39.033.515,12	38.669.397,99
Civil	33.352.171,70	39.033.515,12	38.669.397,99
Ativo	33.352.171,70	39.033.515,12	38.669.397,99
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	30.543.262,02	58.237.216,43	35.420.875,44
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	30.543.262,02	58.001.416,43	35.270.724,30
Outras Receitas Patrimoniais	-	235.800,00	150.151,14
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	32.326,46	404.203,90	174.552,17
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	388.607,99	88.021,35
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	32.326,46	15.595,91	86.530,82
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	85.673.975,05	120.367.941,56	100.629.521,18
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	4.518.147,48	5.324.070,96	5.714.396,52
Despesas Correntes	4.518.147,48	5.324.070,96	5.714.396,52
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	29.118.509,31	35.606.781,35	39.663.141,84
Benefícios - Civil	29.118.509,31	35.606.781,35	39.663.141,84
Aposentadorias	26.674.555,99	32.686.725,47	36.299.716,61
Pensões	2.443.953,32	2.920.055,88	3.363.425,23
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	33.636.656,79	40.930.852,31	45.377.538,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	52.037.318,26	79.437.089,25	55.251.982,82
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	70.833.812,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	57.157.312,99	-	70.833.812,55
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.119.994,73	10.778.217,12	15.581.829,73
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	390.726.765,76	480.942.072,13	555.320.830,37
Outro Bens e Direitos	-	-	-

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	140.625,41	148.800,69	143.966,55
Receita de Contribuições dos Segurados	137.238,52	146.139,70	141.428,07
Civil	137.238,52	146.139,70	141.428,07
Ativo			
Inativo	110.008,86	121.757,81	125.016,38
Pensionista	27.229,66	24.381,89	16.411,69
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.386,89	2.660,99	2.538,48
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.386,89	2.660,99	2.538,48
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	140.625,41	148.800,69	143.966,55
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)	3.277.930,21	3.398.447,60	3.149.370,08
Benefícios - Civil	3.277.930,21	3.398.447,60	3.149.370,08
Aposentadorias	2.570.003,18	2.670.104,19	2.552.024,43
Pensões	707.927,03	728.343,41	597.345,65
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	3.277.930,21	3.398.447,60	3.149.370,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	(3.137.304,80)	(3.249.646,91)	(3.005.403,53)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.137.304,80	2.670.104,19	3.031.600,00
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: webpublico

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2021	113.700.674,46	65.215.061,76	48.485.612,71	590.119.822,38
2022	121.893.825,35	69.945.743,35	51.948.082,00	642.067.904,38
2023	130.389.197,17	75.264.040,39	55.125.156,79	697.193.061,17
2024	139.136.762,44	80.962.045,26	58.174.717,17	755.367.778,34
2025	143.732.509,83	86.500.635,32	57.231.874,51	812.599.652,85
2026	148.282.104,12	92.688.966,07	55.593.138,05	868.192.790,90
2027	152.690.091,56	98.197.622,42	54.492.469,14	922.685.260,04
2028	156.997.521,42	102.862.519,31	54.135.002,12	976.820.262,16
2029	161.499.569,57	109.560.090,50	51.939.479,07	1.028.759.741,23
2030	165.641.570,66	114.972.507,49	50.669.063,17	1.079.428.804,40
2031	169.775.539,42	119.948.864,15	49.826.675,27	1.129.255.479,67
2032	173.765.759,99	125.034.785,99	48.730.974,00	1.177.986.453,67
2033	177.521.562,68	128.481.697,37	49.039.865,31	1.227.026.318,98
2034	181.265.555,19	131.606.647,26	49.658.907,93	1.276.685.226,90
2035	185.191.638,74	135.806.562,23	49.385.076,51	1.326.070.303,41
2036	189.005.528,97	139.625.426,18	49.380.102,79	1.375.450.406,20
2037	192.959.781,73	145.071.078,39	47.888.703,34	1.423.339.109,55
2038	196.624.863,30	148.914.037,59	47.710.825,71	1.471.049.935,26
2039	200.359.447,73	153.139.244,38	47.220.203,35	1.518.270.138,61
2040	204.138.696,64	158.329.581,24	45.809.115,40	1.564.079.254,01
2041	207.849.880,53	163.820.061,33	44.029.820,21	1.608.109.074,22
2042	211.322.080,43	168.497.914,29	42.824.166,14	1.650.933.239,36
2043	214.654.502,00	173.314.024,47	41.340.477,53	1.692.273.716,88
2044	217.752.234,25	176.271.379,24	41.480.855,01	1.733.754.571,89
2045	221.004.161,27	180.009.697,32	40.994.463,95	1.774.749.035,84
2046	224.026.644,23	181.893.301,36	42.133.342,87	1.816.882.378,71
2047	227.172.378,56	184.223.090,41	42.949.288,15	1.859.831.666,86
2048	188.957.691,06	185.529.659,36	3.428.031,71	1.863.259.698,57
2049	189.293.547,22	187.388.587,12	1.904.960,10	1.865.164.658,66
2050	189.342.824,62	187.376.236,85	1.966.587,77	1.867.131.246,43
2051	189.478.247,83	187.418.679,20	2.059.568,64	1.869.190.815,07
2052	189.608.991,95	187.346.648,73	2.262.343,22	1.871.453.158,28
2053	189.761.592,82	187.434.753,17	2.326.839,66	1.873.779.997,94
2054	189.847.225,87	187.118.998,68	2.728.227,19	1.876.508.225,13
2055	190.076.422,10	186.870.286,55	3.206.135,55	1.879.714.360,68
2056	190.180.347,62	186.284.414,30	3.895.933,31	1.883.610.293,99
2057	190.253.462,42	185.122.577,10	5.130.885,33	1.888.741.179,32
2058	190.403.480,05	183.670.856,30	6.732.623,75	1.895.473.803,06

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2059	190.720.320,79	182.459.023,09	8.261.297,70	1.903.735.100,77
2060	191.054.411,35	181.096.281,61	9.958.129,73	1.913.693.230,50
2061	191.504.742,95	179.818.512,29	11.686.230,66	1.925.379.461,16
2062	191.995.495,11	178.226.224,46	13.769.270,65	1.939.148.731,80
2063	192.518.827,77	176.140.449,51	16.378.378,26	1.955.527.110,07
2064	193.337.096,08	174.514.148,34	18.822.947,74	1.974.350.057,81
2065	194.265.813,56	173.421.567,60	20.844.245,96	1.995.194.303,77
2066	195.253.362,78	171.859.701,28	23.393.661,50	2.018.587.965,27
2067	196.384.611,26	170.425.274,89	25.959.336,37	2.044.547.301,64
2068	197.611.045,98	168.228.879,08	29.382.166,90	2.073.929.468,54
2069	199.147.586,38	166.687.905,73	32.459.680,65	2.106.389.149,19
2070	200.862.485,78	165.177.387,50	35.685.098,28	2.142.074.247,47
2071	202.709.306,42	163.525.890,67	39.183.415,75	2.181.257.663,22
2072	204.905.598,91	162.407.786,53	42.497.812,38	2.223.755.475,60
2073	207.219.501,84	161.272.131,30	45.947.370,54	2.269.702.846,14
2074	209.658.050,22	159.643.406,21	50.014.644,00	2.319.717.490,15
2075	212.297.318,81	157.606.317,01	54.691.001,80	2.374.408.491,95
2076	215.250.576,78	155.707.313,09	59.543.263,69	2.433.951.755,63
2077	218.499.060,83	153.794.661,70	64.704.399,13	2.498.656.154,76
2078	222.011.700,20	151.399.717,54	70.611.982,66	2.569.268.137,42
2079	225.774.500,57	148.567.697,50	77.206.803,07	2.646.474.940,49
2080	230.043.042,77	146.261.642,42	83.781.400,35	2.730.256.340,84
2081	234.725.857,43	144.202.617,88	90.523.239,55	2.820.779.580,39
2082	239.744.916,94	141.995.815,42	97.749.101,52	2.918.528.681,91
2083	245.234.710,91	139.908.378,36	105.326.332,54	3.029.854.714,46
2084	251.185.213,84	137.915.960,23	113.269.253,61	3.137.123.968,07
2085	257.519.043,62	135.824.322,70	121.694.720,92	3.258.818.688,99
2086	264.448.108,83	133.895.571,73	130.552.537,10	3.389.371.226,09
2087	271.762.822,15	131.644.723,32	140.118.098,83	3.529.489.324,92
2088	279.703.598,06	129.467.079,69	150.236.518,38	3.679.825.843,30
2089	288.304.939,84	127.597.731,52	160.707.208,32	3.840.433.051,62
2090	297.459.383,85	125.550.037,19	171.909.346,66	4.012.342.398,28
2091	307.290.406,87	123.612.859,33	183.677.547,54	4.196.019.945,82
2092	317.863.294,86	121.675.076,57	196.188.218,29	4.392.208.164,11
2093	329.133.601,45	119.815.561,12	209.318.040,33	4.601.526.204,44
2094	341.192.815,12	118.010.039,61	223.182.775,51	4.824.708.979,95

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão do artigos 4º e 25 do CNT	2.568.889	2.658.800	2.751.858	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	2.130.700	2.205.275	2.282.459	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	946.500	979.628	1.013.914	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	1.011.717	1.047.127	1.083.777	
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa	5.825.424	6.029.314	6.240.340	
TOTAL			12.483.230	12.920.143	13.372.348	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, art. 14, inciso I), Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 12.483.230,00 em 2022 compreendendo nesse total as Anistia, as isenções e as remissões .

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

EVENTO	2022	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I - II)		
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

POLÍTICA FISCAL

1. Introdução

Conforme o artigo 167-A, da Constituição Federal de 1988, os Estados, o Distrito federal e os municípios passaram a compor a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), por esse motivo, segue o anexo de política fiscal.

Diante da pandemia que assola toda a humanidade não era possível que o município de Rio Branco ficasse de fora das crises provocadas pela pandemia sanitária global do Sars-Cov-2 (Covid-19), a qual tem ceifado milhares de vidas e provocando um impacto na saúde de muitas famílias e na economia dos países.

Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões globais nos últimos 100 anos e por esse motivo, o Brasil não ficou imune à recessão global, tendo o seu Produto Interno Bruto (PIB) do ano de 2020 com uma redução real de 4,1%, conforme foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Apesar dessa forte retração das atividades econômicas, o Brasil apresentou um resultado aquém das expectativas geradas pelos organismos internacionais, que esperavam uma queda de 9% no exercício de 2020, devido principalmente a uma retração menor que a esperada nos indicadores de serviços e consumo do governo.

No cenário nacional em 2021, a continuidade do impacto advindo da pandemia provocada pela Sars-Cov-2 (Covid-19), tornará ainda mais desafiador os anos de 2022 a 2024, com um elevado nível de incerteza para prever a intensidade, a extensão e a duração da crise global, bem como, a magnitude de seus reflexos sobre as atividades econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Nesse cenário adverso de curto prazo provocado pela pandemia, as atividades econômicas estão em um nível desestimulado, considerando o panorama macroeconômico para o triênio de 2022 a 2024, prevendo uma retomada do crescimento econômico já em 2022 e aceleração para os próximos anos, inclusive por meio do controle na taxa de inflação, alinhado com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Nesse sentido, os principais parâmetros que embasaram o referido cenário nacional são apresentados na Tabela 01, disponível abaixo:

Tabela 01. Parâmetros nacionais de referência

Descrição	2022	2023	2024
PIB real (%)	2,50	2,50	2,50
PIB nominal (R\$ bilhões)	8.886,4	9.527,3	10.174,0
IPCA acumulado (%)	3,50	3,25	3,25
INPC acumulado (%)	3,50	3,45	3,50
IGP-DI acumulado (%)	3,57	4,05	4,00
Taxa OVER – SELIC acumulado (%)	4,74	5,63	5,90
Taxa de Câmbio Médio (R\$/US\$)	5,15	5,04	5,00
Preço Médio do Petróleo	60,95	58,95	56,69
Valor do salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.147	1.188	1.229
Massa Salarial Nominal (%)	8,77	7,66	7,58

Fonte: IBGE/BACEN/PETROBRAS/Ministério da Economia.

Diante dos parâmetros nacionais de referência, existe a previsão de retomada do crescimento do PIB previsto para 2022, assim como, uma melhora gradual nas condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego formal à nível nacional e o retorno dos postos informais, refletido no crescimento anual na massa salarial nominal, dessa forma, aumentando a credibilidade na política monetária nacional, alçado no regime austero nas metas de inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

2. O Município de Rio Branco

2.1 Tributos Municipais

A política dos tributos municipais procura promover incentivos aos contribuintes em sanarem suas dívidas com a administração pública, para manutenção do equilíbrio entre atividade econômica e arrecadação, dessa forma, estão incluídos os impostos, taxas municipais e contribuições.

Os impostos são estruturados quanto à competência, finalidade, incidência e possibilidade de repercussão do encargo econômico. Já as taxas, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Além disso, as contribuições englobam as melhorias e a iluminação pública.

2.2 Dívida Pública

A dívida pública escrita no Balanço Geral do Município de 2020 apresentou o montante de R\$ 232.185.151,31, equivalente a 25,08% da Receita Corrente Líquida - RCL, estando em uma trajetória sustentável em relação a Resolução N° 43/2001 do Senado Federal.

Tabela 02. Percentual da dívida em relação a RCL

Exercício	RCL	Dívida (R\$)	(%)
2016	727.248.238,15	208.267.480,51	28,64%
2017	709.264.779,41	222.073.551,68	31,31%
2018	819.831.945,41	243.118.479,46	29,65%
2019	881.708.021,57	240.607.771,01	27,29%
2020	927.921.087,20	232.185.151,31	25,02%
2021	962.718.127,97	231.173.614,31	24,01%
2022	996.413.262,45	230.286.673,52	23,11%

Fonte: SEPLAN/SEFIN – Prefeitura de Rio Branco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

A tabela acima demonstra a austeridade do controle da dívida pública do município, apresentando um equilíbrio com relação a resolução do Senado Resolução Nº 43/2001, que possui o limite de até 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Para o exercício de 2022, buscaremos junto aos organismos federais que as operações de crédito não ultrapassem a meta de 36% da Receita RCL. Desta forma, a administração pública irá buscar meios de alavancar a economia do município, com injeção de recursos públicos para o melhoramento de ramais, ampliação da produção agropecuária, provisão de creches e o programa habitação municipal.